LEI Nº 586/2014

"Acrescenta o artigo 46-A na Lei Municipal nº 501 de 02 de junho de 2011, para dispor sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras Providencias."

João Assis Ramos, Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 501 de 02 de junho de 2011 passará a contar com o acréscimo do artigo 46-A com a redação que segue:

"Art. 46-A. Em caso de necessidade comprovada e visando priorizar a continuidade da prestação do serviço público essencial de saúde à população, nos casos de vacância bem como de necessidade de preenchimento de vagas correspondentes aos cargos no quadro de pessoal não supridas através de concurso público e atender a necessidade justificada de função eventual transitória e determinada, assim como: Em caso Fortuito ou Força Maior ou Epidêmicas, poderão ser admitidos Profissionais da Saúde mediante contrato temporário regulamentado pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto. Para atender necessidades excepcionais e posterior ao Processo seletivo e de acordo com a Legislação Vigente.

§ 1º. A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2º. O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação.

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02
FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR

II - O prazo da contratação não poderá ser superior a 12 (doze) meses, porém, em sendo celebrado contrato com prazo inferior, poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias desde que não ultrapasse o prazo limite de 12 (doze) meses.

§ 3º. O salário do contratado habilitado terá por base o valor do Vencimento Padrão Inicial da categoria correspondente a sua habilitação, para o desempenho das atribuições que lhe forem conferidas.

§ 4º. Fica assegurado aos contratados temporários o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze dias).

§ 5º. Aplicam-se subsidiariamente aos contratados temporários o contido nesta Lei e o Estatuto dos Servidores Públicos, no que não for incompatível com os preceitos exclusivos aos servidores públicos efetivos de carreira."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 10 de Fevereiro de 2014.

Registre-se,
Publique-se,
e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02
FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR